



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SEIA, S. ROMÃO E LAPA DOS DINHEIROS

REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE

Nota Justificativa

Considerando que a diminuição da Natalidade é um problema premente e preocupante nas regiões de baixa densidade populacional, considerando também que, o envelhecimento e decréscimo populacional tem originado consequências negativas a nível social e económico, a União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros pretende adotar medidas com vista à inversão da situação atual e incentivar o aumento da Natalidade na União das Freguesias.

O presente Regulamento, não foi sujeito a consulta pública nos termos do disposto no Código de Procedimento Administrativo, por não se enquadrar nos pressupostos nele indicado.

Assim, nos termos do determinado na alínea h) do nº1 do artigo 16º, da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, a União das Freguesias aprovou por unanimidade, em reunião de executivo no dia 26 de Março de 2014 e em Assembleia de Freguesia no dia 30 de Abril de 2014 o seguinte Regulamento de Incentivo à Natalidade.

Artigo 1º **Âmbito e Objeto**

O presente Regulamento aplica-se à área geográfica da União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros e visa a atribuição de um subsídio financeiro de prestação única, por cada nascimento que tenha lugar nos agregados familiares residentes na União das Freguesias, e que reúnam todos os requisitos dos artigos subsequentes.

Artigo 2º **Aplicação**

1. O presente Regulamento aplica-se a todas as crianças naturais e residentes nesta União das Freguesias, nascidas a partir de 1 de Janeiro de 2014.
2. São beneficiários deste apoio os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados na União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros e desde que preencham os requisitos constantes no presente Regulamento.

Artigo 3º
Condições gerais de atribuição

1. Podem requerer o subsídio constante no presente Regulamento:

- a) Qualquer dos progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto nos termos da Lei;
- b) O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
- c) A pessoa singular a quem comprovadamente for atribuído o exercício das responsabilidades parentais, concretamente aquele com quem a criança residir.

2. Para o efeito devem satisfazer, cumulativas, as seguintes condições:

Pelo menos um dos requerentes residir e estar recenseado na União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros há mais de um ano;

Fornecer todos os documentos solicitados, devidamente atualizados;

Que a criança se encontre registada como natural da União de Freguesias das Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros;

- d) Que a criança resida efetivamente com os requerentes.

Artigo 4º
Benefício

Por cada nascimento completo e com vida, será atribuída a importância de €250,00 (Duzentos e Cinquenta Euros).

Artigo 5º
Candidatura

1. O pedido de subsídio é feito nos Serviços Administrativos da União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros, mediante o preenchimento de requerimento próprio e apresentação dos seguintes documentos:

- a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão dos requerentes;
- c) Cópia da Certidão de Nascimento ou documento comprovativo de registo na União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros.

Artigo 6º
Prazo da Candidatura

A candidatura ao subsídio deverá ocorrer nos 90 dias após a data do nascimento.

Artigo 7º
Análise da Candidatura

1. O processo de candidatura será analisado pelo executivo da União das Freguesias.
2. Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição do apoio requerido, no prazo de um mês após a apresentação da candidatura.
3. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, será promovida a necessária audiência dos interessados.
4. A comprovada prestação de falsas declarações implicará o indeferimento do processo ou reembolso do subsídio atribuído.

Artigo 8º
Dúvidas e Omissões

Os casos não previstos no presente Regulamento, serão objeto de análise, discussão e deliberação pelo órgão da União das Freguesias.

Artigo 9º
Encargos

Os encargos da aplicação do presente Regulamento serão comparticipados através de verbas a inscrever anualmente no orçamento da União das Freguesias.

Artigo 10º
Atribuição

1. O incentivo será atribuído no prazo máximo de 15 dias após a data da comunicação do deferimento do subsídio.
2. Caso a criança venha a falecer dentro do período de tempo referido no artigo 6º do presente Regulamento, os requerentes receberão de igual modo o incentivo, desde que preenchidas todas as condições de atribuição definidas no presente Regulamento.

Artigo 11º
Alterações ao Regulamento

O presente Regulamento pode sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 12º
Norma transitória

O subsídio constante do artigo 4º poderá ser excecionalmente requerido, no caso de nascimentos ocorridos na União de Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros entre o dia 01 de Outubro de 2013 e a entrada em vigor do presente Regulamento, desde

que a respetiva candidatura seja apresentada no prazo de 90 dias contados a partir da data constante do artigo 13º.

Artigo 13º
Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor logo após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia, devendo do mesmo ser dada a devida publicitação, através de Edital a afixar na Sede da União das Freguesias e nos Locais do Costume, bem como, no sítio da internet da União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros.

São Romão, 30 de Abril de 2014

O Presidente
Paulo Jorge Martins Pina

